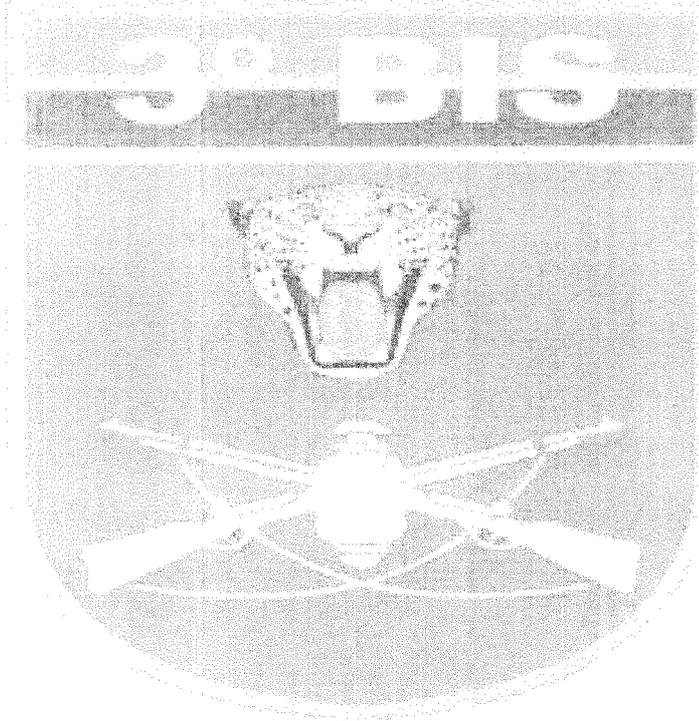


**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(14º Regimento de Infantaria/1935)  
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

Folha nº 61



**“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

---

**EXTRATO - PCA**

---



# PCA 2024 - 160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Última atualização: 20/05/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000102/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

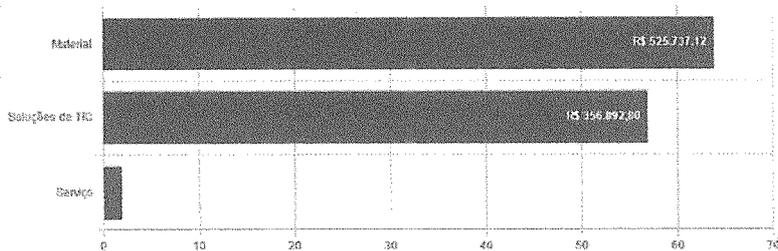
Local: Barcelos/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 123

Valor Total estimado (R\$): R\$ 1.227.470,78

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



## Detalhamento por Categoria

### Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	9610 - EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA E LAVAGEM A SECO	160137-3/2023	R\$ 5.181,10	12/07/2024
2	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160137-3/2023	R\$ 59.271,60	12/07/2024
3	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160137-3/2023	R\$ 2.941,52	12/07/2024
4	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160137-3/2023	R\$ 1.970,00	12/07/2024
5	7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	160137-3/2023	R\$ 4.956,00	12/07/2024
6	7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	160137-3/2023	R\$ 13.116,00	12/07/2024
7	7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	160137-3/2023	R\$ 49.128,45	12/07/2024
8	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	160137-3/2023	R\$ 22.315,86	12/07/2024
9	7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES	160137-3/2023	R\$ 15.839,92	12/07/2024
10	7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO	160137-3/2023	R\$ 5.172,00	12/07/2024

Exibir: 1-10 de 64 itens

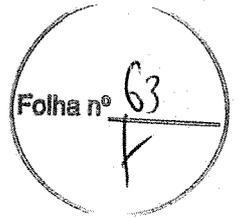
Página



### Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------	---------------

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**  
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**  
**“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**



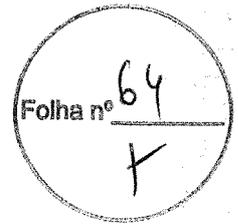
**“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

---

**EXTRATO – PLANO DE GESTAO  
AMBIENTAL**

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 2º BDA INF SL  
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(14º Regimento de Infantaria/1935)  
REGIMENTO ARARIGBÓIA

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DO 3º BIS 2023

1. FINALIDADE

1.1. Implementar o Plano Básico de Gestão Ambiental no 3º Batalhão de Infantaria de Selva, regulando as ações, medidas, aprimoramento e atividades a serem adotadas para a conservação do meio ambiente, considerando a dinâmica, a extensão e temporalidade do processo de melhoria contínua pela organização à luz das circunstâncias econômicas e da missão da unidade.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título VII - Da Ordem Social - Capítulo VI - Do Meio Ambiente;
- 2.2. Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal;
- 2.3. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.4. Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 - Política Nacional de Educação Ambiental;
- 2.5. Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos crimes ambientais;
- 2.6. Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- 2.7. Normas no âmbito do Exército Brasileiro;
- 2.8. Portaria nº 001-DEC, de 26 de setembro de 2011, Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20);
- 2.9. Portaria nº 386, de 9 de Junho de 2008, Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército Brasileiro (SIGAEB) - IG 20-10;
- 2.10. Portaria nº 1.138-Cmt Ex - de 22 de novembro de 2010 - Política de Gestão Ambiental do EB (PGAEB);
- 2.11. Portaria nº 014-DEP, de 8 de fevereiro de 2008 - Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa;
- 2.12. RISG - Controle ambiental nas Organizações Militares do Exército;
  - 2.15.8. Diretriz do Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva.
- 2.13. Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);



2.14. Política dos 5R (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar);

2.15 SIMEB 2008 -- Proteção e Instrução sobre meio ambiente e

### 3. PREMISSAS BÁSICAS

3.1. Pode-se dizer que a preocupação com o meio ambiente começou logo em seguida a revolução industrial no século XVIII, quando percebeu-se que os recursos naturais são limitados e que a natureza reage às ações humanas;

3.2. Em 1972 em Estocolmo, na Suécia foi realizada a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo. Foi a primeira Conferência global voltada para o meio ambiente, e como tal é considerada um marco histórico político internacional, decisivo para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental, direcionando a atenção das nações para as questões ambientais;

3.3. No Brasil, a partir de 1974, iniciou um trabalho de preservação ambiental, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, para levar à população informações acerca das responsabilidades de cada um diante da natureza;

3.4. Na Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, Título VIII, Capítulo VI, DO MEIO AMBIENTE. Art. 225, aborda que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Cabe também ao Poder Público, de acordo com o §1º, alínea VI: promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

3.5. No Art. 2º, do CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, da Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental decreta: "A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal";

3.6. Nas Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército - (IG 20 -10), de Portaria nº 386, de 9 de junho de 2008, Cap II, Art 16, diz que: "O militar, individualmente e coletivamente, é responsável por cumprir as normas ambientais, contribuindo para a convivência harmoniosa com o meio ambiente";

3.7. Na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, dos Crimes Ambientais, capítulo I, Art. 2º, fala que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; e

3.8. Desta forma a gestão ambiental assume importância cada vez maior no cenário nacional e mundial tornando imprescindível, portanto, o zelo pela fiel observância de todas as legislações ambientais e diretrizes vigentes.

### 4. Objetivos da Política de Gestão Ambiental do 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

4.1. Conscientizar os militares sobre a coleta seletiva da OM, preservar o meio ambiente é preservar a vida; que tal prática já é regulada por legislações específicas que orientam, determinam ações e penalizam;

4.2. Incentivar, junto ao público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

4.3. Praticar a preservação ambiental, empregando os meios disponíveis e adotando medidas que evitem a degradação do meio ambiente;

4.4. Executar a recuperação ambiental, sempre que possível nas áreas degradadas, sob a jurisdição do 3º BIS;

4.5. Fiscalizar e controlar constantemente as atividades de controle ambientais, promovendo o contínuo processo de inovações e melhorias;

- 4.6. Buscar a cooperação com os órgãos comprometidos com a promoção do desenvolvimento e proteção do meio ambiente, por intermédio de atividades de apoio e de representações junto a esses órgãos; e
- 4.7. Adotar uma estratégia para fazer com que normas legais transformem-se em normas sociais e se incorporem ao modo de vida das pessoas.



## 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Em toda atividade humana a gestão é fundamental. Ela é constituída de etapas e processos, que devem ser observados e melhorados constantemente, exigindo fiscalização constante de comandantes de frações, chefes de setores e a participação comprometida dos grupos;
- 5.2. A implementação e o desenvolvimento de um plano de gestão ambiental, exigem procedimentos conscientização de todos, com ações de caráter permanente, voltadas à criação de hábitos e procedimentos que permitam um perfeito entendimento da necessidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente;
- 5.3. A educação ambiental deverá ser promovida em todos os escalões pelos comandantes e chefes, com finalidade de desenvolver, junto ao público interno, a mentalidade de comprometimento com a gestão ambiental, a fim de se criar uma melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho e estendendo – se também para a sociedade;
- 5.4. As áreas sob jurisdição do EB e aquelas que vierem a ser utilizadas pela Força Terrestre, exigem estabelecimento de medidas preventivas, quando da realização de atividades e empreendimento militares. No entanto, não devem, de forma alguma, inibir ou deformar as características próprias das ações militares; e
- 5.5. A implantação dos programas de gestão ambiental será de maneira gradual, progressiva e por núcleos de excelência, a fim de incorporar as ações de forma permanente à rotina da tropa.

## 6. PROGRAMAS INICIAIS DE GESTÃO AMBIENTAL

- 6.1. Implantar a Coleta Seletiva Solidária (lixo seco reciclável);
- 6.2. Normatizar a Coleta Seletiva de Resíduos do Serviço de Saúde;
- 6.3. Normatizar a Coleta Seletiva de Materiais Descartados;
- 6.4. Atuar na Conservação de Áreas Verdes;
- 6.5. Implantar a Coleta de águas servidas e esgotos da OM;
- 6.6. Implantar o Posto de Lavagem e lubrificação de Viaturas; e
- 6.7. Implantar a Regularização da Coletagem do Material Selecionado por Agente Externo ao Btl.

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**  
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**  
**“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**



**“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

---

**IRP 06/2023**

---

## Resumo da IRP



Órgão da UASG 52121 - COMANDO DO EXERCITO	UASG Gerenciadora 160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	Nº da IRP 160137 - 00006/2023
Lei Lei nº 14.133/2021	Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Critério de Julgamento Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação 31/07/2023	Prazo Estimado de Validade da Ata 12	Compra Nacional Sim
Objeto Contratação de serviço de manutenção de viaturas		Gerenciada/Autorizada ME/SGD Não

## Gestor de Compras

## Gestor de Compras Responsável

Nome LEANDRO PIMENTEL HALLER	CPF 116.588.267-10
DDD/Telefone 97 84288879	DDD/Fax
E-mail haller.leandro@eb.mil.br	

## Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF
DDD/Telefone	DDD/Fax
E-mail	

## UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora 160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	Órgão da UASG 52121 - COMANDO DO EXERCITO
Logradouro AV. FREI MATIAS DE SAO BOAVENTURA	Número Complemento
Bairro Barcelos/AM	Município CEP Barcelos/AM 69700000

## Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade
1	Serviço		UNIDADE	Menor Preço	452,3300	160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Barcelos/AM 30
2	Serviço		UNIDADE	Menor Preço	739,4100	160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Barcelos/AM 90

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

## Adicional

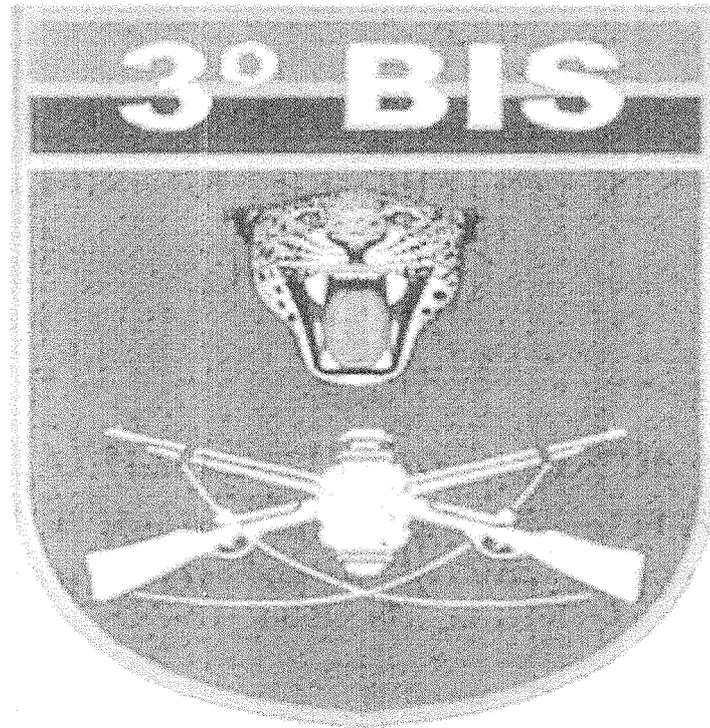
Observação



Anexo(s)  
Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**  
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**  
**“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**



**“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

---

**EDITAL E SEUS ANEXOS**

---



# PREGÃO ELETRÔNICO

02/2023

**CONTRATANTE (UASG)**

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160137)

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 80.116,80

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

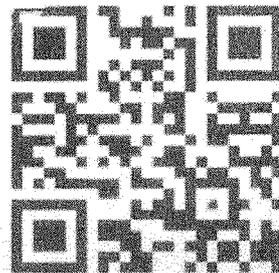
menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(14º Regimento de Infantaria/1935)  
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.001442/2023-45**

Torna-se público que o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado Av. Frei Mathias São Boa Ventura, S/N, Bairro Mariuá, Barcelos - AM. CEP: 69700-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de manutenção de viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

JK  
K

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada,*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: